

Processo n.: @REP 19/00970195

Assunto: Representação do Ministério Público do Estado acerca de supostas irregularidades referentes aos fatos apurados no Inquérito Civil n. 06.2013.00000132-7 – Percepção indevida de remunerações por servidor cedido a Prefeituras Municipais

Responsáveis: Neroci da Silva Raupp, Amarildo Matos de Souza, Everaldo dos Santos, Carlos Alberto de Lima Souza, Maria Natel Scheffer Lorenz e Rui José Candemil Júnior

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 693/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação em razão das irregularidades no controle da jornada de trabalho de servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Sr. Laércio Arceno Corrêa, nos períodos em que esteve cedido às Prefeituras Municipais de Imaruí e Laguna, tendo em vista constar anotações sem o efetivo registro dos horários de entrada e saída do servidor, situação em desconformidade com os princípios da moralidade administrativa e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, às normas da própria Casa Legislativa estadual, consubstanciada no Ato da Mesa ALESC n. 396/2011, bem como ao art. 63, *caput*, da Lei n. 4.320/1964.

2. Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que fiscalize o controle de frequência de seus servidores postos à disposição de outros órgãos, de acordo com os princípios constitucionais constantes do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a legislação aplicável e os preceitos inerentes à liquidação da despesa, conforme estabelece o art. 63 da Lei n. 4.230/1964.

3. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público do Estado/12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, aos Responsáveis supramencionados e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC